**A REPRESENTAÇÃO HISTÓRICO-POLÍTICA DO BACAHRELISMO EM DIREITO NO ESTADO DE ALAGOAS.**

Lana Lisiêr de Lima Palmeira

Professora da UFAL, Doutora e Mestra em Educação, Graduada em Direito, Licenciada em Pedagogia e Filosofia. E-mail: lanallpalmeira@outlook.com.

Lucas de Gusmão Omena

Professor do IFAL, Mestre em Filosofia, Doutorando em Educação, Licenciado em Pedagogia e Filosofia.

E-mail: [prof\_lucas@hotmail.com](mailto:prof_lucas@hotmail.com)

Carla Priscilla Barbosa Cordeiro

Professora do CESMAC, Mestra em Direito, Doutora em Educação, Graduada em Direito, Licenciada em Pedagogia. E-mail:

GT 6-  História e Política da Educação

**1 - INTRODUÇÃO**

O presente texto representa uma síntese de estudos cujo objetivo principal era investigar as questões centrais em torno das verdadeiras razões que levaram à crescente e constante busca das pessoas pelas carreiras jurídicas e,consequentemente pelos cursos jurídicos, fazendo com que o país e, em especial Alagoas,tenha experimentado nos últimos anos uma ampliação acentuada de cursos dessa área, fato que se constitui em verdade ainda nos dias presentes.

Lançando mão de um estudo eminentemente sócio-histórico com forte viés antropológico, com amparo nos fundamentos da História Nova e munidos de um inicial “estranhamento” que enxergava nos comportamentos de verdadeiras coortesde alagoanos e alagoanas que se dirigiam/dirigem aos cursos de direito na atualidade, tentou-se desvelar traços e formas de agir dessa sociedade, buscando apreender as referências culturais que norteiam toda sua organização sociopolítica. E é isso o que apresenta-se neste artigo, juntamente com alguns resultados da pesquisa já mencionada.

**2 -O BACHARELISMO E SEUS ANTECEDENTES NO MUNDO LUSO-BRASILEIRO.**

Considerando o queafirma Venâncio Filho,

a presença do bacharel em Direito é uma constante na vida brasileira. No início da colonização, as primeiras expedições portuguesas já encontraram em São Vicente o bacharel de Cananéia (1982, p.271)[[1]](#footnote-1).

Desse modo, seguindo as precisas palavras desse historiador, confirmadas por Araújo (2003, p.207), pode-se dizer, metaforicamente, que “atrás das pegadas das botas dos colonizadores estavam as sandálias dos padres e a **beca do bacharel**”(1982, p.271).

Segundo Venâncio Filho, “o bacharelismo como modo de ser e de viver, teve início em Portugal, precisamente em Coimbra, em pleno apogeu do absolutismo” (APUD ARAÚJO, 1982, pp.207-208). Os estudos jurídicos institucionalmente organizados começaram em Portugal, exatamente em 1290, por determinação de Dom Diniz, tendo sua sede estabelecida, em definitivo, em Coimbra, em 1537, por decisão de Dom João III.

Durante parte desse período, a Europa atravessava a fase de transição entre a era medieval e a idade moderna, tendo aquele período marcado profundamente a história do Direito como curso, pois, embora houvesse uma acentuada decadência da nobreza e da influência da Igreja Católica, com o desenvolvimento do capitalismo em todo o mundo ocidental, o mundo ibérico e, dentro dele, Portugal, conseguiram manter vivos, modernidade adentro, valores e estatutos do chamado Antigo Regime. Vale ressaltar, aqui, que a nobreza permaneceu muito presente na vida portuguesa até o Século XIX, sendo dividida em dois segmentos: a nobreza de espada, que representava a nobreza hereditária ou sanguínea e a nobreza togada ou outorgada, que correspondia àqueles que conseguiam adquirir títulos e cargos.

Embora os registros históricos apontem Bolonha como o mais tradicional centro de ensino do Direito em termos qualitativos e simbólicos, os registros bibliográficos demonstramque foi o curso de Direito da Universidade de Coimbra um dos pioneiros na sistematização do ensino jurídico, exercendo, assim, influência determinante no ensino do Direito no Brasil, ao menos em seus primórdios. Afinal, conforme Araújo:

A universidade chegou ao Brasil não nos moldes da educação da era pombalina, mas no estilo medievalista que tanto caracterizou o absolutismo feudal. Na inserção dos cursos, nenhuma condição local era levada em conta, simplesmente houve uma transposição de um modelo de educação e de vida. Demais disso, a instalação dos cursos jurídicos em igrejas e mosteiros era decisão orientada para, exatamente, dar ao direito o mesmo sentido transcendental que brotava de Coimbra, de forte tradição católica. (2003, p.186).

Sabe-se que o Brasil, durante o período colonial, precisava cada vez mais, à medida que a máquina do Estado ia se tornando mais complexa, passar por um processo de aparelhamento burocrático, fazendo-se imperiosa a necessidade de pessoas com um certo grau de instrução, principalmente no setor judiciário, para cuja formação o território brasileiro carecia de instituições. Assim, esse período foi fortemente marcado pela saída de inúmeras pessoas para estudar em um desses centros formadores, na busca de obter a diplomação. Verçosa, citando Guedes de Miranda, em relação à Capitania e depois Província de Alagoas, incluindo-se aí os primórdios do período imperial, diz que

De posse de sua carta, retornando ao torrão natal, um acadêmico, estudante de Direito, Medicina ou Engenharia, considerava-se um ser raro, depositário da Ciência e dono do talento, embora fosse ignorante e burro. As moças disputavam-se, almejando casar com o futuro Doutor. (2001, p.124)

Face às dificuldades para estudar em outro país, no início de nossa história restringiam-se tais privilégios às camadas sociais mais abastadas, representando ocrescimento do número de bacharéis, antes de mais nada, uma extensão do domínio latifundiário, eis que elesdefendiam os interesses dos grandes senhores rurais, dos quais quase sempre se originavam.

Somente na primeira década da independência do Brasil, é que a Lei de 11 de agosto de 1827é sancionada pelo governo imperial, sendo o diploma fundador das primeiras escolas denível superior no território brasileiro, as quais, não por acaso, eram de ensino jurídico. Recebendo a nomenclatura de Academias de Direito, foram implantados os dois primeiros cursos no Brasil, o primeiro em março de 1828, com sede em São Paulo, instalado no Convento de São Francisco e o segundo localizado em Olinda, no Mosteiro de São Bento, do qual saiu depois para o Recife. Esses centros foram os pólos irradiadores da cultura humanística nacional por muito tempo, *vis-à-vis* com os seminários católicos já há séculos existentes em terras brasileiras. Exaltando o caráter simbólico que vai representar ser bacharel em Direito no Brasil, Venâncio Filho, citando Holanda, afirma que o diploma de bacharel permite ao seu portador “atravessar a vida inteira, com discreta compostura, libertando-se da necessidade de uma caça incessante aos bens materiais”. (1982, p.279).

E prossegue Venâncio Filho, comentando que continuou uma prevalência excessiva do Direito por décadas a fio, que o destacava no universo das demais profissões:

**Mesmo entre as profissões liberais, uma posição de singular eminência havia de ser reservada àqueles que fizeram os cursos jurídicos**, num país que pretendeu desterrar o arbítrio e os privilégios herdados para reger-se segundo normas impessoais. (VENÂNCIO FILHO, 1982, p.280). [grifos meus].

No Brasil, mostrou-se, dessa forma, desde os primórdios, ser o Direito um campo aberto aos que queriam ascensão social e um bom lugar profissional, com um futuro garantido e promissor, sem falar no caráter nobilitante, ou seja, no valor simbólico que tal profissão concedia.Isso consubstancia minha ideia de ser o Direito, no Brasil, uma profissão imperial por excelência[[2]](#footnote-2), portanto,capaz de atrair a máxima atenção no panorama socioprofissional.

**3- TRAJETÓRIA DO ENSINO JURÍDICO EM ALAGOAS.**

Foi pelas mãos de Agostinho Benedito de Oliveira, um homem de origem modesta e um simples funcionário burocrático do Liceu Alagoano, que a iniciativa de implantar um curso de Direito no Estado ganhou os seus passos iniciais (VERÇOSA. 1997). Em 1918, Agostinho preparou uma lista com o nome de futuros prováveis professores para o curso de Direito, mas essa primeira iniciativa não prosperou, já que “não foi ainda dessa vez que os senhores doutores egressos de famílias senhoriais se dispuseram a assumir a criação de uma academia para formar verdadeiros bacharéis” (1997, p.34).

Em meio a tal frustração, passaram-se praticamente seis anos sem qualquer avanço no ensino superior do Estado, que se encontrava limitado às iniciativas da Igreja e do Comércio. Dentro desse contexto, com mais uminsucesso - o da criação da escola de Agronomia, em 1924, que não prosperou -, somente por volta da década de 30 do século XX foram retomadas as ideias de criação de instituições de ensino superior em Alagoas, levando ao surgimento de sete projetos, destacando-se, dentre eles, novamente, o projeto da Academia de Direito. Eram provavelmente os ventos provenientes do movimento de 1930, com seu discurso e as iniciativas públicas de modernização da nação brasileira que sopravam, ainda que debilmente e com muito atraso, em plagas alagoanas.

À frente de mais uma iniciativa de criação de um curso de bacharelado em Direito estava Agostinho de Oliveira. Segundo Verçosa, Agostinho via no bacharelado em Direito a única alternativa para ascender socialmente, sendo esta a razão maior de sua dedicação para a consecução da implantação da Academia de Direito. Como, dessa vez, o projeto não contou somente com o apoio de Agostinho de Oliveira, mas também com o apoio de muitos professores do Liceu Alagoano, que vislumbraram na iniciativa a possibilidade de “se afirmarem perante a sociedade e frente aos novos mandatários do movimento de 30” (VERÇOSA, 1997, p.40), entre os quais muitos deles não se encontravam nos primeiros momentos pós Revolução de 1930, a iniciativa teve sucesso.

A nova instituição, denominada Faculdade Livre de Direito de Alagoas, foi criada em 1931, no Liceu Alagoano, sendo considerada pelo Diário de Maceió como uma instituição “tão necessária à mocidade alagoana como o pão é necessário ao homem” (apud VERÇOSA, 1997, p.42), conseguindo, inclusive, conquistar a

simpatia até do tenente coronel interventor que, apenas decorridos 4 meses da primeira reunião, e ainda sem estar a escola funcionando, baixou decreto em 18 de agosto de 1931, reconhecendo o empreendimento como de utilidade pública” (VERÇOSA, 1997, p.41).

Tal simpatia foi muito mais além, refletindo-se também em inúmeras atitudes de apoio dadas ao empreendimento, como a doação de um imóvel e de recursos para a construção da sede própria, além da oficialização da instituição, a qual foi realizada pelo Decreto nº 1745 de 25 de fevereiro de 1933.

O governo estadual providenciou também um empréstimo no valor de Rs. 120:000$000, destinado à construção da sede da instituição, que já em setembro de 1934 nela começou a funcionar, em local privilegiado para a época, no centro da cidade, na rua Bráulio Cavalcante, onde hoje seencontram funcionando alguns setores da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas. É interessante destacar que até hoje permanece, na parte superior desse prédio, a designação Faculdade de Direito.

Ainda nos começos da faculdade, com a demissão de Afonso de Carvalho da interventoria do executivo estadual, assumiu a função um dos catedráticos fundadores da Faculdade, Osman Loureiro. Um dos primeiros atos do novo interventor foi fazer o Governo Estadual renunciar ao pagamento do empréstimo que havia sido feito à faculdade.

Ainda na década de 1930, na trilha do sucesso da Faculdade de Direito, surgiram em Alagoas novas iniciativas no âmbito do ensino superior. Refiro-me à Faculdade Livre de Odontologia e Farmácia, bem como à Escola de Agronomia e Comércio de Alagoas. Mas, pelaausência de apoio governamental e de estrutura para o desenvolvimento dos trabalhos,as faculdades não prosperaram. Em 1935, outra faculdade de Farmácia e Odontologia foi instituída; entretanto, esse surgimento já se deu contando com algumas adversidades, dentre elas a de possuir um número pequeno de interessados por tal curso.

A explicação plausível para o aparente desinteresse apontado acima parece estar no que afirma Verçosa:

a maior parte daqueles poucos alagoanos que tinham condições de se submeter aos cursos preparatórios ou de ser aprovados nos exames parcelados e, em seguida, arcar com os custos de um curso superior, se já não estavam estudando fora, **vinham dando preferência ao curso de Direito, pelo significado simbólico de que se revestia seu diploma** (VERÇOSA, 1997, p.51).

O fato é que a Faculdade de Direito seguia seu rumo impávida e satisfatoriamente. Em 1934, por exemplo, já havia formado a primeira turma, que contava com 35 bacharéis, havendo dentre estes, duas mulheres[[3]](#footnote-3). Esses fatos só contribuíam para que crescessem o respeito e a admiração de todos os segmentos sociais, inclusive do poder público, pela Faculdade de Direito, o que levou o governador, por meio da Lei nº 1250 de 01 de junho de 1936, a declarar a estadualização da faculdade, que passava a ter todos os seus encargos e,consequente remuneração assumidos pela máquina estatal[[4]](#footnote-4).Não é demais deixar registrado que, passados vários anos do surgimento do curso de direito em Alagoas, àquela altura restavam apenas o Seminário Diocesano, cujo ensino era livre da inspeção do poder público, e a Faculdade de Direito, sendo estas as instituições que “irão conseguir atravessar toda a década como únicos estabelecimentos de ensino superior em território alagoano” (VERÇOSA, 1997, p.72), até que, em 1942, o curso de Direito vem a conseguir, por meio do Decreto nº 8.921, o reconhecimento, o que consolidou o seu prestígio e garantiu finalmente a efetivação da sua credibilidade, culminando com sua federalização em 1949.

Outras iniciativas de sucesso na esfera do ensino superior em Alagoas,aconteceriam apenas nos anos de 1950, com a criação de mais sete IES privadas, representando, segundo Verçosa, um papel fundamental “na democratização de oportunidades de acesso a empregos e funções a novos grupos sociais que até há pouco com eles podiam apenas sonhar”. (1997, p.117).

Chegada a década de 1960 e logo no seu primeiro ano é criada a Universidade de Alagoas – depois denominada Universidade Federal de Alagoasque contemplou, de início, seisdas oito Faculdades existentes, a saber: Direito, Medicina, Engenharia, Ciências Econômicas, Filosofia e Odontologia, esta fruto da fusão da Faculdade de Odontologia de Alagoas e da Faculdade de Odontologia de Maceió[[5]](#footnote-5). No campo do ensino jurídico, porém, é fundamental observar um verdadeiro paradoxo que, aparentemente, sugere a queda do prestígio da área no seio da nova universidade; enquanto em muitos estados que criam suas universidades a partir de faculdades preexistentes, mas, apesar de todas as reformas de estrutura, mantêm a Faculdade de Direito íntegra, autônoma e sobranceira, inclusive em seus prédios tradicionais, em Alagoas o curso de Direito, com as alterações estruturais produzidas pós 1964, não somente é desalojado de seu prédio histórico, mas vai ser restrito a um departamento dentro da nova estrutura criada pela modernização autoritária patrocinada pelo Regime Militar de 1964, malgrado a posição dos bacharéis e magistrados alagoanos contra essa posição.

O retorno ao status de faculdade, através da criação do Centro de Ciências Jurídicas – CCJUR, embora um fenômeno recente dentro da UFAL vai, no entanto, dar novo impulso e nova visibilidade à área no contexto de uma IES que cresce, se moderniza academicamente e tem que enfrentar um controle avaliativo mais rígido por parte do MEC. Nesse particular, importa assinalar que, ainda que tenha de ter se ajustado à reforma acima referida, com perda de status, e que depois tenha conseguido passar de departamento a Centro, recuperando posição de prestígio no seio da Universidade, os docentes da pioneira instituição somente se conformaram quando conseguiram do Conselho Universitário da UFAL, ainda que com o caráter de nome de fantasia, a recuperação da prerrogativa de poder denominar o CCJUR de FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS.

Dessa análise da evolução histórica do ensino superior no Estado até a chegada recente do crescimento vertiginoso de novos cursos de Direito em novas IES que se estabelecem em Alagoas, consegue-se ver nitidamente que o curso de Direito foi, desde o seu início, recebido com grande louvor, sendo merecedor de destaque, apoio governamental e tudo mais que se fizesse necessário para o total sucesso do empreendimento.

**4 - O BACHARELISMO EM ALAGOAS: origens e reflexos.**

Com a expressão acima evidenciada - Bacharelismo em Alagoas - não se tenciona sustentar a ideia de que o crescimento do ensino jurídico é algo isolado de Alagoas, eis que existem no Brasil, atualmente, inúmeros cursos de graduação em Direito. Entretanto, conforme constatado, o crescimento do ensino jurídico em Alagoas supera proporcionalmente todos os índices numéricos do país como um todo e até das demais unidades da federação, sendo, percentualmente, o Estado campeão no crescimento de cursos de Direito nos anos recentes.

Aliado à constatação de tal crescimento, observa-se também que a procura pelo curso é uma constante, o que faz lotar as salas de aula das faculdades, não só de jovens que buscam o Direito como primeira graduação, como também de muitos que já possuem uma graduação e, consequentemente, uma profissão, em oposição à evasão ou baixa procura de outros cursos ofertados.

Esses dois fatores, crescimento do número de cursos e procura constante, quando analisados em conjunto, levam-mnos à percepção de que, em Alagoas, a valorização atribuída ao curso de Direito é algo muito acentuado, apresentando determinadas particularidades.Verçosa deixa claramente demarcado em seu estudo sobre a cultura e educação alagoana que, desde muitos anos, o Direito já assumia posição de destaque, afirmando, para os primórdios da Província, que,

**Na verdade, Alagoas já era, nessa época, terra de bacharéis**. Com cerca de 134 doutores formados apenas na Faculdade de Direito de Olinda, agora já transferida para Recife, a província caminhara rápido na formação de quadros para a vida pública, se considerarmos a situação em que se encontrava nos seus primórdios. Isso, inclusive, já devia estar contribuindo para complicar e acirrar as lutas políticas por funções públicas, pelo que se pode depreender das palavras do Presidente Souza Dantas, **em 1862**, em sua mensagem ao Legislativo: ‘O número dos quais já estão habilitados para serem nomeados juízes de direito é extraordinário. Entre tantos pretendentes é já dificílimo ser escolhido um para esse cargo’. (2001, p.74)

É inegável que ainda recai, até os dias atuais, um encanto todo especial sobre a figura dos estudantes e profissionais do Direito. Parece que ser bacharel em Direito é uma condição quase que cultural em Alagoas, encontrando-se nitidamente imposta pelos padrões sociais como uma profissão dignificante, que, uma vez perseguida, tem o condão de abrir as mais diversas portas, revestindo-se na escolha com inúmeras perspectivas de sucesso. Tal condição, muito fortemente acentuada nos primórdios, onde os jovens bacharéis, após retornarem de Coimbra, eram recepcionados como verdadeiros heróis, sendo merecedores de vestes talares, assento ao lado dos nobres e casamento de destaque, não se perdeu no tempo, encontrando-se, pelo menos em Alagoas, com uma força muito acentuada.

É comum ver a alegria e entusiasmo com que as famílias, de todas as classes sociais, recebem o momento da formatura de um filho, principalmente se tal formatura for em Direito. Assim, recém-formado, aquele novo Doutor é, em muitas vezes, presenteado, de imediato, com um anel, com um ostensivo rubi escarlate, cor do sangue, e consequentemente, cor da vida, a pedra simbólica do Direito, ciência que tutela a vida e a liberdade como maiores bens jurídicos.

Quando faz-se referência à expressão Doutor, faz-se propositadamente, no intuito de assinalar um aspecto que se considera ser merecedor de um enfoque especial neste trabalho, qual seja a vinculação imediata que se faz do bacharel em Direito ao título de Doutor, bastando para tal concessão a simples graduação, independentemente da obtenção de título de doutoramento com tese defendida.

É inegável que esses traços histórico-culturais contribuem, significativamente, para estimular o crescimento da procura pela formação superior, pelo trabalho intelectual, pelo trabalho nobilitante. Ser intelectual em uma sociedade recordista em índice de analfabetismo e de ocupações manuais, daí, em parte, decorrentes, já é algo que atrai quantidade significativa de pessoas. E ser Doutor – sendo-se apenas bacharel – cujas possibilidades profissionais trazem a grande possibilidade de assumir funções de prestígio e poder – como na magistratura, no ministério público e até no aparato policial já ultrapassa todos esses limites imagináveis, principalmente em uma cultura conservadora, elitista e autoritária, como é o caso da cultura alagoana. Certamente, as ideias acima sustentadas, que se encontram respaldadas nos elementos da mais pura história, podem responder, de alguma forma, ao questionamento que se revelou como o problema do presente estudo, a saber: o que, segundo o *ethos* dominante, representa ser bacharel em Direito em Alagoas?

1. **–CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em Alagoas, desde que nos propomos a fazer a pesquisa da qual esse texto é um dos frutos, parecia estar viva a condição maior do Direito como profissão,que exercia um forte fascínio sobre muitos. Inquietava-nos desde o início a forma como a sociedade encarava o aludido fenômeno, qual seja, apenas pelo lado economicamente promissor, assentando, assim, apenas no campo financeiro, todas as explicações para ele.

Dessa forma, apesar de não descartar a referida justificativa, sempre achou-se que a mesma era insuficiente para explicar plenamente a dimensão científica do fenômeno em análise e que, por trás dessa justificativa, deveriam existir razões outras que complementassem tal resposta ou até mesmo que mostrassem novas respostas, talvez tão ou mais significativas do que estas, capazes, assim, de suprir as inquietações e insatisfações para a explicação que impregnava o senso comum.

Nesse momento, viu-se que era de fundamental importância dedicar atenção não unicamente às leituras e interpretações bibliográficas, mas, que seria imprescindível também partir para a pesquisa de campo propriamente dita, extraindo daqueles que estavam envolvidos diretamente no fenômeno estudado as informações que pudessem esclarecer, de certa forma, as incógnitas que moviam o meu universo de estudo.

No campo bibliográfico, pode-se observar que a herança colonial existente no território alagoano marca profundamente o cenário sociocultural do Estado, mantendo acesas as sequelas deixadas pela escravidão, bem como as características peculiares ao estado patrimonialista, o que não pôde passar despercebido no presente estudo, frente ao objeto de pesquisa, considerando-se, com base nas obras de Holanda (1995), Faoro (1975) e Da Matta (1979), todos referidos por Verçosa (1997 e 2001), em seus estudos sobre Alagoas, sobretudo quanto ao arcaísmo de nosso modo de pensar a realidade social que, em lugar de serem sobrevivências do passado, são elementos ainda muito vivos a estruturar a vida social alagoana, com assento na *ética da pessoa*.

Guiados por esse raciocínio, foi possível constatar, sem maiores dificuldades, que essas heranças culturais exerceram e, no caso de Alagoas, ainda exercem forte influência na construção dos valores e padrões sociais, a ponto de gerar um acentuado descrédito e desvalorização àqueles que não ascendam socialmente, àqueles que não ocupem um bom lugar ao sol, ou seja, àqueles que não venham a fazer parte do grupo elitista denominado historicamente por “homens bons”, detentores de destaque decorrentes de posição e prestígio social.

Do trabalho de campo, pode-se comprovar que os anseios profissionais dos pesquisados, tanto dos estudantes como dos pretendentes ao curso, giram prioritariamente em torno dos concursos públicos, dos quais a magistratura é o alvo principal da preferência, o que reforçou uma das hipóteses centrais da pesquisa: a de que o status, o poder e a projeção social conferidos pelo Direito são, certamente, um atrativo inigualável para a busca da referida profissão.

Parece que o Direito, pelo menos no imaginário social, tem o condão mágico de fazer com que os que seguem suas trilhas sejam considerados verdadeiramente “pessoas”, afastando-se assim da condição estigmatizante na sociedade, que apenas se moderniza na sua forma, de simples “indivíduos”. Ao utilizar as expressões “pessoa” e “indivíduo”, traz-se mais uma vez à cena o raciocínio desenvolvido por Da Matta, quando este enfatiza, com base em Max Weber, que na sociedade brasileira essa distinção existe em nível concreto, “sendo inclusive ideologicamente apropriada”, o que faz prevalecer um “sistema de pessoas”.

Reforça-se, assim, a percepção de que o Direito é altamente valorizado, tendo em vista as possibilidades de se alcançar a posição social acima demonstrada, despertando, consequentemente, o interesse de grande parte das pessoas, independente do nível e camada social a que se pertença, o que vem até mesmo a se tornar um verdadeiro objetivo de vida.

Importa assinalar que o peso do “status social” foi um achado altamente significativo nesta pesquisa, a ponto de superar e até mesmo desmistificar o caráter econômico apontado pelo senso comum como explicação para o fenômeno em análise. Entretanto, , até mesmo se o econômico tivesse sido o fator determinante, poderia ainda explicar, a par da cultura dominante no Estado, a valorização e o destaque dados ao Direito, eis que, numa sociedade com as características da alagoana, com forte traço patrimonialista, não se vale só pelo que se é, mas também pelo que se tem.

**REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, Fernando. **Aspectos da História do Direito no Brasil**: Opressão e Bacharelismo - A Gênese do Positivismo, Recife: Nossa Livraria, 2003.

COELHO, Edmundo Campos. **As Profissões Imperiais**: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930). São Paulo: Record, 1999.

DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**: por uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1979.

FAORO. Raymundo. **Os donos do poder**. 1 ed. São Paulo: Globo. 1975.

HOLANDA. Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras. 1995.

PALMEIRA. Lana Lisiêr de Lima. **O Ensino jurídico em Alagoas**: razões e sentidos de sua constante valorização. Maceió: EDUFAL. 2011.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas Ao Bacharelismo.** 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

VERÇOSA, Elcio de Gusmão. **História do Ensino Superior em Alagoas:** Verso & Reverso. Maceió: Edufal, 1997.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. **Cultura e Educação nas Alagoas**: História,Histórias. 3ª ed. Maceió: Edufal, 2001.

1. A expressão “bacharel de Cananéia” que guarda uma interessante correlação com a História do Direito, representando passagem obrigatória de todos os seus estudiosos, refere-se ao fato de que, já em 1501, fora deportado para cá um apenado, oriundo da Cananéia, que era bacharel em Direito(VENÂNCIO FILHO, 1982). [↑](#footnote-ref-1)
2. Quando se faz alusão à expressão “Profissão Imperial”, sigo a linha de raciocínio de Edmundo Campos Coelho (1999). [↑](#footnote-ref-2)
3. É fundamental assinalar que a presença das mulheres inscreve-se nocontexto das lutas do movimento feminista, que, na busca por seus anseios, tinha conseguido que fosse editado, já em 12 de janeiro de 1901, o Decreto Nº 3903, que permitia o acesso das mulheres aos cursos de Direito do país. [↑](#footnote-ref-3)
4. Isso vai sofrer uma reviravolta em 1937, como assinala Verçosa (1997), a qual não cabe ser aqui tematizada, até porque, em termo de mantença, o problema será sanado em 1949, com a federalização da Faculdade. [↑](#footnote-ref-4)
5. A Faculdade de Serviço Social “Padre Anchieta”, mantida pela Arquidiocese de Maceió, não foi incluída na criação. Para maiores detalhes, ver Verçosa (1997). [↑](#footnote-ref-5)